  
**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.355, de 30 de Julho de 2013.

Institui o Plano Plurianual do Município de Arroio do Padre para o período 2014-2017.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1°** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Arroio do Padre para o período 2014-2017.

**Art. 2°** O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e de auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** O PPA tem como diretrizes:

**I** - Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

**II** - Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

**III** - Forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;

**IV**- A excelência na gestão.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 4º** O PPA reflete as políticas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

**I** - Programa Temático: aquele que expressa à agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

**II** - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 5º** Os Programas Temáticos são compostos por objetivos, Indicadores e Valor Global.

**§1º** O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

**I** - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

**II** - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

**III** - Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

**§2º** O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

**§3º** O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

**Art. 6º** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 7º** Integram o PPA os seguintes anexos:

**I** - Demonstrativo da previsão da receita para o período 2014/2017; e

**II** - Demonstrativo dos programas de governo para o período 2014/2017.

**CAPÍTULO III**

**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Parágrafo único**: As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º** O Valor Global dos Programas, as metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Parágrafo único**: Os valores constantes nos anexos desta lei se constituem para base do planejamento inicial e possuem caráter apenas indicativo.

**Art. 10** Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

**Art. 11** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

**I** - alterar o Valor Global do Programa;

**II** - incluir, excluir ou alterar iniciativas não orçamentárias; e

**Parágrafo único:** O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

**I** - Indicador;

**II** - Valor de Referência;

**III** - Metas;

**IV** - Órgão Responsável; e

**V** - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

**CAPÍTULO IV**

**DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

**Art. 12** A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art.4º, I, “e”.

**Art. 13** O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 30 de julho de 2013.

Visto Técnico

Loutar Prieb Secretário de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal